

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos

Necessidade da Administração: Contratação de empresas para a prestação dos serviços de geometria, balanceamento, vulcanização e montagem/desmontagem de pneus para os veículos lotados junto às diversas secretarias do Município de Giruá – RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação abrange os serviços de geometria, balanceamento, vulcanização e montagem/desmontagem de pneus para os veículos lotados junto às diversas secretarias do Município de Giruá – RS.

A manutenção dos veículos da frota municipal é essencial para a prestação de serviços públicos com qualidade e segurança, como transporte de pacientes, transporte escolar, recolhimento de entulhos, conservação das estradas.

Item	Especificação do serviço
1	30556 – BALANCEAMENTO VEICULO LEVE (CARROS E PICK UPS)
2	30562 – GEOMETRIA VEICULO LEVE (CARROS E PICK UPS)
3	30558- BALANCEAMENTO VEICULO PESADO (ÔNIBUS E CAMINHÕES)
4	30938 – BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS MÉDIOS (MICRO ÔNIBUS)
5	30940 – BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS MÉDIOS (CAMINHONETES E VANS)
6	30560 – GEOMETRIA VEÍCULO PESADO (ÔNIBUS E CAMINHÕES)
7	30939 – GEOMETRIA VEÍCULO MÉDIO (MICRO ÔNIBUS)
8	30561 – GEOMETRIA VEÍCULO MÉDIO (CAMINHONETES, VANS)

9	26231- VULCANIZAÇÃO – PNEU PEQUENO
10	26232 – VULCANIZAÇÃO – PNEU MÉDIO
11	9945 – SERVIÇO – CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE
12	25005 – MONTAGEM/DESMONTAGEM – PNEU PEQUENO
13	25009 – MONTAGEM/DESMONTAGEM – PNEU MÉDIO

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, **como se vê nos itens Nº 25004, 25003, 861, 26233, 26232, 25005, 25009 e 9945** daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a prestação dos serviços geometria, balanceamento, vulcanização e montagem/desmontagem de pneus para os veículos lotados junto às diversas secretarias do Município de Giruá – RS, o qual já teve sua importância destacada no tópico precedente.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

Após solicitação da Secretaria requisitante do serviço, a empresa contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realização do serviço diretamente no endereço da empresa vencedora.

Os serviços contratados deverão ser prestados em estabelecimento particular e adequado, sendo vedada a cedência da prestação de serviço a terceiros. Os custos com o deslocamento dos veículos, ou partes dos veículos ficarão a expensas do contratado.

Os serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

A empresa deve se responsabilizar por problemas e/ou falhas oriundas da prestação do serviço, a qual deverá ressarcir os cofres públicos.

O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor designado da secretaria requisitante que fará o acompanhamento do serviço.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21.293/2024**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder com a pena de rescisão, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia ao contraditório e da ampla defesa.

Os **requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de **licitação**, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

Licitação Nº	Objeto	Consumo por item	Período
--------------	--------	------------------	---------

<p>EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 REGISTRO DE PREÇOS</p>	<p>Registro de Preços para a prestação dos serviços de recapagem, conserto, vulcanização, balanceamento, montagem/desmontagem e geometria, de modo a suprir a demanda dos veículos lotados nas diversas Secretarias do Município de Giruá/RS.</p>	<p>CONERTO - PNEU PEQUENO – 200 un. VULCANIZAÇÃO - PNEU PEQUENO – 30 un. BALANCEAMENTO - PNEU PEQUENO – 300 un. MONTAGEM/ DESMONTAGEM - PNEU PEQUENO – 400 un. GEOMETRIA - PNEU PEQUENO – 150 un.</p>	<p>De 18/02/2022 a 18/02/2023</p>
<p>EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023 REGISTRO DE PREÇOS</p>	<p>Aquisição de pneus e contratação de empresa para a prestação dos serviços de recapagem, conserto, vulcanização, balanceamento, montagem/ desmontagem e geometria</p>	<p>BALANCEAMENTO VEICULO LEVE -300 un. GEOMETRIA VEICULO LEVE – 150un. VULCANIZAÇÃO – PNEU PEQUENO - 30 un. VULCANIZAÇÃO – PNEU MÉDIO – 50 un. SERVIÇO – CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTES- 300 un. MONTAGEM/DESMONTAGEM – PNEU PEQUENO –</p>	<p>De 26/08/2023 a 26/08/2024</p>

		400 un. MONTAGEM/DESMONTAGEM – PNEU MÉDIO – 70 un.	
--	--	---	--

Considerando a possibilidade de prorrogação da contratação, estima-se a quantidade para 12 meses, da seguinte forma:

Item	Especificação do serviço	Quantidade
1	30556 – BALANCEAMENTO VEICULO LEVE (CARROS E PICK UPS)	300
2	30562 – GEOMETRIA VEICULO LEVE (CARROS E PICK UPS)	150
3	30558- BALANCEAMENTO VEICULO PESADO (ÔNIBUS E CAMINHÕES)	50
4	30938 – BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS MÉDIOS (MICRO ÔNIBUS)	100
5	30940 – BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS MÉDIOS (CAMINHONETES E VANS)	50
6	30560 – GEOMETRIA VEÍCULO PESADO (ÔNIBUS E CAMINHÕES)	50
7	30939 – GEOMETRIA VEÍCULO MÉDIO (MICRO ÔNIBUS)	20
8	30561 – GEOMETRIA VEÍCULO MÉDIO (CAMINHONETES, VANS)	50
9	26231- VULCANIZAÇÃO – PNEU PEQUENO	50
10	26232 – VULCANIZAÇÃO – PNEU MÉDIO	50
11	9945 – SERVIÇO – CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	300
12	25005 – MONTAGEM/DESMONTAGEM – PNEU PEQUENO	400
13	25009 – MONTAGEM/DESMONTAGEM – PNEU MÉDIO	70

Quanto à permissão de adesão a ata de registro de preços, requeremos seja VEDADA a chamada “carona”, tendo em vista os embargos possíveis e prováveis, em razão de que traria dificuldades na gestão dos quantitativos, pois há a necessidade de cuidar os limites impostos pelos parágrafos quarto e quinto do art. 86 da Lei de Licitações, fato que traria ainda mais demanda de trabalho para a Secretaria, sobretudo por ser ne-

cessário ainda a consulta ao fornecedor, para ver se o mesmo terá capacidade de atender a demanda adicional e não prevista originalmente nos quantitativos estimados pelo Município.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas para a prestação de serviços de geometria, balanceamento, vulcanização e montagem/desmontagem de pneus para os veículos lotados junto às diversas secretarias do Município de Giruá – RS.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

- DARCI JOSÉ MARQUES FILHO, eirelli - ME, empresa inscrita no CNPJ Nº 10.332.917/0001-47;
- RODAR COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ Nº 07.661.195/0001-60;
- STEFFEN PNEUS, empresa inscrita no CNPJ Nº 95.816.724/0001-14
- ALINHATRUK LTDA, empresa inscrita no CNPJ Nº 53.540.428/0001-93
- PIPI PNEUS LTDA, empresa inscrita no CNPJ Nº 89.079.354/0008-53.

Também foi realizada pesquisa de preços de contratos já firmados pela administração pública:

- Ata de Registro de Preços nº 072/2023 – do Município de Giruá – RS;
- Ata de Registro de Preços nº 028/2022 – do Município de Giruá – RS.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa com fornecedores locais e contratos já firmados pela administração pública, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1911/2022**, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 72.407,40 (setenta e dois mil quatrocentos e sete reais e quarenta centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1911/2022**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresas para a prestação dos serviços geometria, balanceamento, vulcanização e montagem/desmontagem de pneus para os veículos lotados junto às diversas secretarias do Município de Giruá – RS, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b)** elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- c)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da prestação do serviço do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar

esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

Giruá – RS, 03 de setembro de 2024.

ANGELITA L. G. SCHERER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS

RUBEN WEIMER

PREFEITO MUNICIPAL